

PARECER Nº 217/2026

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 11.288/2026

**Autor:** Vereadora KATIUSCIA MANTELI

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA JOVINETE CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA SALES”.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO à senhora JOVINETE CONCEIÇÃO DE SIQUEIRA SALES.

Sustenta que a agraciada é jornalista da TV Assembleia de Mato Grosso, profissional amplamente reconhecida por sua atuação na comunicação pública e institucional. Natural de Chapada dos Guimarães, formou-se em Comunicação Social em 1995 e construiu uma carreira marcada pela ética, responsabilidade e compromisso com o interesse público. Atuou como assessora na SANEMAT e no PRODEAGRO, além de integrar a equipe da TV Brasil Oeste, ampliando sua experiência no jornalismo televisivo. Há mais de 25 anos trabalha na TV Assembleia, onde desempenhou funções como pauteira, repórter, chefe de reportagem, gerente de jornalismo e produtora, contribuindo de forma decisiva para a transparência das atividades do Poder Legislativo e para o fortalecimento da cidadania.

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

É o relatório.



## II - EXAME DA MATÉRIA

### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o curriculum vitae, identidade da homenageada, as razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da honraria.

**Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**



Portanto, não há dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa parlamentar

## **2. REGIMENTALIDADE.**

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

**Art. 177.** Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos legais e regimentais.

## **3. REDAÇÃO.**

O projeto atende os requisitos de redação.

## **III - CONCLUSÃO**

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo ser aprovado.

## **IV - VOTO**



**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 01/04/2026 15:31

Checksum: **57F8BA2D257C18C653D0C194BD61635B2FE8190CB7D2FE4F9906EA9C361E6199**

